

PORTARIA Nº 021/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei 8.269, de 29 de dezembro de 2004, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005, que disciplina a concessão de licença para Formação/Qualificação profissional em nível de Mestrado e Doutorado dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 148, de 29 de setembro de 2008, publicada no DOE de 01.10.2008, que institui no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT os procedimentos para autorização, concessão e tramitação dos processos de diárias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 149, de 29 de setembro 2008, publicada no DOE de 01.10.2008, que institui as diretrizes para o Desenvolvimento dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SUS/SES/MT;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 293, de 26 de dezembro de 2007, que acrescenta e revoga artigos da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990; altera artigo da Lei Complementar nº 80, de 14 de dezembro de 2000 e acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e estabelecer normas para a concessão de Licença e Dispensa para Qualificação/Formação em nível de Especialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar e acompanhar a concessão das Licenças e Dispensas para Qualificação/Formação Profissional dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para Análise de Licença e Dispensa para Formação/Qualificação Profissional em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado - COPALFQP, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

Art. 2º A COPALFQP será composta pelos seguintes servidores:

Presidência

Presidente: Silvia Aparecida Tomaz (SGP)

Vice-Presidente: Eliane Barbosa Jerônimo (ESP).

Secretárias

Danielle Karla Cassiano (SGP);

Paula Viviana Queiroz Dantas (SGP).

Membros:

Cristiana Paschoiotto (CERMAC);

Darléia Cristina Gross A. Nascimento (SGP);

Deise Helena Peloso (CRIDAC);

Edneia Brito Jardim (SGP);

Giselle Almeida Costa (SGP);

Jorge Marques (ESP);

Juliana Saragiotto Silva (COTINF);

Marisa Molter Volpe (SGP);

Maria José Pinheiro dos Santos(SUAIS);

Patrícia Bohner Concatto Scharff (SUAIS);

Rosana Campos Leite Mendes (SGP);

Valdevina Rosa Capistrano da Silva (SGP);

Viviane Martins Santos (HUJM).

Art. 3º Compete a COPALFQP:

I – Efetuar a análise do mérito processual objetivando a licença e dispensa para Formação/Qualificação Profissional em Especialização, Mestrado e Doutorado e outras residências;

II – Cumprir as normatizações vigentes e dar efetividade ao cumprimento dos objetivos da Comissão;

III– Emitir parecer conclusivo quanto ao sobre o deferimento ou indeferimento de licença e dispensa, de acordo com a necessidade do SUS/MT e na forma da legislação pertinente;

Art. 4º Os requerimentos de licença e dispensa para Formação/Qualificação profissional em nível de Especialização e Residências serão analisados pela Comissão e cumprirão os mesmos critérios aplicáveis ao Mestrado e ao Doutorado, disciplinados pelo Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005.

Art. 5º Os servidores que tiveram a licença ou dispensa concedidas para fins de Formação/Qualificação

Profissional, obrigam-se a retornar e permanecer nas atividades no SUS, pelo período igual ao do seu afastamento.

Art. 6º Os servidores da SES/MT com licença e dispensa para fins de Formação/Qualificação Profissional, serão lotados na Unidade Especial de Controle e Movimentação de Pessoal da SGP.

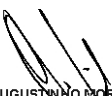
Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pelo Pleno da COPALFQP, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 8º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente para Análise de Licença e Dispensa para Formação/Qualificação Profissional em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, na forma do anexo que integra esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2008, revogando em especial a Portaria nº 252/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2006.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE LICENÇAS PARA FORMAÇÃO QUALIFICAÇÃO/ PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE LICENÇA E DISPENSA PARA FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – COPALFQP/SES-MT, por determinação do art. 9.º do Decreto n.º 6.481, de 27 de setembro de 2005, é uma instância coletiva, consultiva e deliberativa para análise e concessão de licença e dispensa para a formação/qualificação profissional em nível escolar de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado e Doutorado e *lato sensu* em Especialização e Residência, pela Portaria 149 de Janeiro de 2009, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à COPALFQP/SES-MT:

I - estabelecer diretrizes e definir critérios técnicos para a concessão de licença/dispensa para formação e qualificação profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em cumprimento ao que manda a legislação pertinente;

II - avaliar os processos de solicitação de licença e dispensa para formação/qualificação profissional e analisar o mérito dos requerimentos emitindo parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento, na forma da legislação pertinente;

III - avaliar as solicitações de prorrogação de licença e dispensa para formação/qualificação profissional emitindo parecer conclusivo;

IV - analisar e emitir parecer conclusivo aos casos omissos no que tange à licença e dispensa;

V - encaminhar à Secretaria de Administração para análise e publicação, os processos administrativos relativos à licença e dispensa para formação/qualificação profissional após emissão de parecer conclusivo;

VI - informar a Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, os casos de descumprimento da legislação vigente, para providências quanto à apuração de responsabilidades na forma da lei;

VII – acompanhar e monitorar, conforme disposto no art. 12 e incisos do Decreto n.º 6.481/05 as atividades dos servidores dispensados ou licenciados;

VIII - contribuir na definição de diretrizes para a Política de Formação/Qualificação de Gestão de Pessoas para o SUS/MT;

IX - encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, relatório semestral informando os servidores da SES/MT que estão dispensados e licenciados para formação/qualificação profissional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º A COPALFQP/SES-MT é composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretários;

IV – Membros.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Presidência será exercida pelo Presidente ou na sua ausência, falta e impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Secretário de Estado de Saúde em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado novo Vice-Presidente pelos Membros da Comissão.

Art. 7º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - constituir Comissões Especiais;
- II - presidir os trabalhos do Plenário;
- III - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento da COPALFQP/SES-MT;
- IV - distribuir processos aos relatores para análise e deliberação;
- V - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- VII - propor a ordem do dia das Reuniões e a pauta de cada reunião;
- VIII - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- IX - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos da COPALFQP/SES-MT;
- X - encaminhar à Secretaria de Estado de Administração/SAD as deliberações da COPALFQP/SES-MT;
- XI - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse da COPALFQP/SES-MT;
- XII - indicar a nomeação e a dispensa do ocupante da função de Secretário Executivo da COPALFQP/SES-MT;
- XIII - representar a COPALFQP/SES-MT ou designar representantes;
- XIV - adotar "*Ad referendum*" para as providências de caráter urgente, da competência expressa da COPALFQP/SES-MT;
- XV - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;
- XVI - homologar os pareceres emitidos pelos relatores.
- XVII - requerer quadro de pessoal Administrativo a Superintendência de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDENCIA

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimentos e todas as responsabilidades da **Seção IV** deste regimento.

§ 1º Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário Estadual de Saúde, para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria simples.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será eleito pelo Pleno novo Vice-Presidente, observada a maioria simples.

§ 4º O indicado pelo Plenário será investido nas funções à Vice-Presidência, por portaria do Secretário Estadual de Saúde.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria da COPALFQP/SES-MT, subordinada à Presidência, tem a competência de coordenar, supervisionar e orientar os serviços da Comissão.

Parágrafo Único. A indicação e a nomeação das (os) Secretárias (os) ficarão a critério da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 10. São atribuições das (os) Secretarias (os):

- I - receber os processos de solicitação de licença para qualificação profissional;
- II - conferir se a documentação apresentada atende às exigências da legislação pertinente à solicitação de licença para qualificação profissional;
- III - solicitar ao requerente da licença, providências quanto à instrução e saneamento do processo;
- IV - dar assistência às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões Especiais, bem como executar outras ações específicas quando exigidas;
- V - organizar, sob orientação da Presidência, a pauta das Sessões Plenárias;
- VI - secretariar as Sessões do Plenário e Comissões Especiais, bem como lavrar as respectivas atas;
- VII - assistir ao Presidente, às Comissões Especiais, bem como aos Membros da COPALFQP/SES-MT, sempre que solicitado;
- VIII - proceder às revisões de documentos finais do Plenário e Comissões Especiais;
- IX - manter-se informado das decisões oriundas do Plenário e Comissões Especiais;
- X - encaminhar e acompanhar o fluxo de processos e atos decorrentes;
- XI - manter atualizados os registros em livros próprios e/ou em sistema informatizado, das atas e reuniões;
- XII - manter atualizado o protocolo de processos, bem como as informações decorrentes;
- XIII - prestar informações técnicas sobre o trâmite interno de processos;
- XIV - organizar o arquivo ativo da COPALFQP/SES-MT;
- XV - executar outras atividades correlatas, inclusive as que vierem a ser delegadas;

- XVI - zelar pela formatação técnica e de apresentação dos pareceres deliberados e expedidos pelo Plenário;
XVII - elaborar ofícios e memorandos para encaminhamento de processos já deliberados;
XVIII - dar ciência das convocações aos membros da COPALFQP/SES-MT;

SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art. 11. Os Membros da COPALFQP/SES-MT deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor de carreira da SES/MT;
- II - ser Profissional de Nível Superior do SUS (PNS);
- III - cumprir preferencialmente carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. A designação dos membros tem caráter permanente, salvo por decisão da Superintendência de Gestão de Pessoas, que a qualquer tempo, poderá proceder sua substituição.

Art. 13. Configura-se motivo de desligamento do Membro da COPALFQP/SES-MT:

- I - morte;
- II - renúncia expressa;
- III - substituição;
- IV - destituição.

§ 1º Configura-se motivo para destituição dos membros da COPALFQP/SES-MT, a ausência seqüencial e injustificada a mais de três reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, de acordo com o calendário aprovado para este fim e para as quais fora convocado.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do membro à reunião, este deverá notificar expressamente à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. São atribuições dos membros da COPALFQP/SES-MT:

- I - participar das Sessões;
- II - analisar e emitir pareceres, na forma e prazo fixados, os processos que lhes forem atribuídos;
- III - discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta, e submeter às Sessões do Plenário para sua apreciação e decisão;
- IV - pedir vistas de processo;
- V - representar a COPALFQP/SES-MT sempre que designado pelo Presidente;
- VI - exercer outras atribuições inerentes à função de Membro;
- VII - justificar suas faltas, impedimentos, bem como, comunicar sua ausência às reuniões ao Presidente da COPALFQP/SES-MT, por motivo de férias, viagem de trabalho, entre outros, para que não lhe sejam destinados processos para análise no período de afastamento;
- VIII - propor alterações no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os Membros relatores terão prazo máximo de 10 (dez) dias para análise do processo, a contar da data de seu recebimento.

Art. 15. O Membro da COPALFQP/SES-MT deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Parágrafo Único. Implicará na condição de impedimento, que deverá ser suscitada pelos membros da Comissão, na primeira oportunidade, ou ser declarada “*ex-officio*” pelo Presidente, a vinculação existente entre o relator e o servidor requerente, decorrente de:

- I - casamento ou união estável;
- II - parentesco em linha direta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;
- III - subordinação hierárquica;
- IV - pertencerem à mesma Gerência, Coordenadoria, Diretoria, Superintendência e Gabinete.

Art. 16. Sempre que o Membro se declarar impedido de continuar na COPALFQP/SES-MT, a unidade que representa deverá indicar seu substituto.

Art. 17. A condição de suspeição deverá ser suscitada pelos membros da Comissão, na primeira oportunidade, sendo decorrente de:

- I - amizade íntima com o servidor requerente;
- II - inimizade pública e declarada para com a pessoa do postulante;
- III - lotação na mesma Gerência, Coordenadoria, Diretoria, Superintendência e Gabinete que a do servidor interessado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A COPALFQP/SES-MT constitui-se em:

- I - Plenário;
- II - Comissões Especiais.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, a COPALFQP/SES-MT funcionará em Sessões Ordinárias e Extraordinárias de Plenárias e Comissões Especiais para estudos.

§ 2º As reuniões de que trata o § 1º, decorrente de motivo de justificada confidencialidade serão fechadas, salvo por decisão em contrário do Plenário e Comissões Especiais.

§ 3º As Sessões Extraordinárias acontecerão sempre que houver matéria urgente a ser examinada, e só poderão

ser discutidos e votados os assuntos determinantes da sua convocação.

Art. 19. As Sessões Ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrangerá:

- a) leitura da Ata;
- b) aprovação de Ausências;
- c) justificativa de Ausências;
- d) avisos/Informes por parte da Presidência;
- e) avisos/Informes por parte dos Membros;
- f) outros Informes;
- g) ordem do dia;
- h) encerramento.

§ 2º A ordem do dia terá a pauta definida para cada sessão de acordo com as necessidades e demandas da COPALFQP/SES-MT, compreenderá leitura, discussão e votação de pareceres e de outros temas apresentados, que forem analisados pela Plenária.

Art. 20. As Sessões serão instaladas com a presença da maioria simples (contingente superior a 50%) dos membros em primeira chamada, sendo o *quorum* apurado no início da Sessão e após 30 minutos em segunda chamada com o número dos presentes.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 21. Situações que somente poderão ser deliberadas com a maioria absoluta (contingente mínimo de 75% dos membros: 2/3 do total da COPALFQP/SES-MT ou 2/3 dos presentes na Reunião Ordinária):

- I - aprovação de proposta de alteração deste Regimento Interno;
- II - deliberação quanto ao encaminhamento para apuração de responsabilidades quanto a eventuais irregularidades no processo de licenciamento dos servidores da SES/MT, bem como no cumprimento dos termos de concessão das licenças e dispensas.

Art. 22. Os membros poderão pedir vista de qualquer processo em trâmite, ficando estes obrigados a apresentar seu parecer, por escrito, na Sessão seguinte para deliberação.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário é instância deliberativa da COPALFQP/SES-MT e reunir-se-á mensalmente, em Sessão Ordinária e Extraordinariamente, por convocação da Presidência;

Art. 24. Ao Plenário Compete:

- I - aprovar a Ordem do Dia em pauta nas reuniões;
- II - constituir Comissões Especiais quando necessário;
- III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Plenário;
- IV - solicitar a realização de estudos técnicos;
- V – analisar e deliberar sobre os processos encaminhados pela presidência;
- VI - discutir e deliberar sobre questões administrativas que concorram para o bom funcionamento da COPALFQP/SES-MT;
- VII – convidar, em concordância com a presidência, a comparecer às reuniões autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 26. Poderão ser instaladas Comissões Especiais com atribuições que vierem a ser designadas, por prazo determinado.

Art. 27. Às Comissões Especiais compete:

- I. Estudar a matéria proposta e apresentar relatório circunstanciado ao Plenário;
- II. Coletar e sistematizar as informações e contribuições recebidas, para posterior encaminhamento;

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho o indicar.

§ 2º As Comissões Especiais serão constituídas por decisão do Plenário, e ato do Presidente da Comissão, com número de membros que se julgar necessário.

§ 3º As Comissões Especiais serão coordenadas por um membro escolhido dentre os pares, na sua primeira reunião.

§ 4º As Comissões Especiais reunir-se-ão de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observando a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 5º Aplicam-se ao funcionamento das reuniões das Comissões Especiais o que for compatível às reuniões do Plenário.

§ 6º Poderão participar das Comissões Especiais representantes de outras instituições e, ainda, especialistas em áreas afins, que vierem a ser convidados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Compete ao Secretario de Estado de Saúde de Mato Grosso em conjunto com o Secretario de Estado de Administração a assinatura e publicação das deliberações.

Art. 29. Ocorrendo pedido de reconsideração de parecer, pela parte interessada, o mesmo será encaminhado para deliberação conclusiva do Plenário, não sendo mais passível de recurso.

Art. 30. Os servidores que compõem a COPALFQP/SES-MT exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outras atividades de que sejam titulares.

Art. 31. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 32. Os pedidos de prorrogação de licença para qualificação profissional, bem como os relatórios e toda documentação a ser anexada ao processo do requerente, deverão ser protocolados junto ao protocolo da SES-MT.

Art. 33. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Plenário da COPALFQP/SES-MT.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.